SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2324908 - SP (2023/0078107-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	:	RESTAURANTE SUSHI JK LTDA
AGRAVANTE	:	RESTAURANTE SUSHI IAIA LTDA
AGRAVANTE	:	RESTAURANTE SUSHI PH LTDA
AGRAVANTE	:	RESTAURANTE SUSHI IG LTDA
AGRAVANTE	:	BONUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
AGRAVANTE	:	GABRIEL DINIZ ABRAO
AGRAVANTE	:	LUCAS DINIZ ABRÃO
AGRAVANTE	:	MARCELLA DINIZ ABRAO
AGRAVANTE	:	SEIS ESTRELAS PARTICIPACOES LTDA
AGRAVANTE	:	BROWARD INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADOS	:	RUY JANONI DOURADO - SP128768A
		RUBENS PIERONI CAMBRAIA - SP257146
		FELIPE RIBEIRO FROIS - SP329213
		GABRIEL SERRA DE LARA ROCHA - RJ189359
		ANTÔNIO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE - SP419942
AGRAVADO	:	MUNDI BANCO FOMENTO COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.
OUTRO NOME	:	MUNDI BANCO FOMENTO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP
ADVOGADOS	:	THIAGO DO AMARAL SANTOS - SP221789
		GIANCARLLO MELITO - SP196467
		MARIANA PRADO LISBOA - SP306084
		MARCELO MATTOSO FERREIRA - RJ174886
		CAMILA DÉBORA PROFETA CARRASCO - SP417047
		CAMILA FIGUEIREDO DE SOUZA - RJ174937

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido de que “não é cabível a condenação nos ônus sucumbenciais no incidente de desconsideração da personalidade jurídica diante da ausência de previsão legal” (AgInt no AgInt no AgInt nos EDcl no REsp n. 1.960.634/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 24/4/2023, DJe de 28/4/2023).

2. Agravo interno a que se nega provimento.

Documento eletrônico VDA38058618 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2023 16:08:26
Código de Controle do Documento: e0896a41-6ce4-45d1-a5fa-dc7f571c3bd1

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 15/08/2023 a 21/08/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 21 de agosto de 2023.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico VDA38058618 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 22/08/2023 16:08:26
Código de Controle do Documento: e0896a41-6ce4-45d1-a5fa-dc7f571c3bd1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2324908 - SP (2023/0078107-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	:	RESTAURANTE SUSHI JK LTDA
AGRAVANTE	:	RESTAURANTE SUSHI IAIA LTDA
AGRAVANTE	:	RESTAURANTE SUSHI PH LTDA
AGRAVANTE	:	RESTAURANTE SUSHI IG LTDA
AGRAVANTE	:	BONUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
AGRAVANTE	:	GABRIEL DINIZ ABRAO
AGRAVANTE	:	LUCAS DINIZ ABRÃO
AGRAVANTE	:	MARCELLA DINIZ ABRAO
AGRAVANTE	:	SEIS ESTRELAS PARTICIPACOES LTDA
AGRAVANTE	:	BROWARD INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADOS	:	RUY JANONI DOURADO - SP128768A RUBENS PIERONI CAMBRAIA - SP257146 FELIPE RIBEIRO FROIS - SP329213 GABRIEL SERRA DE LARA ROCHA - RJ189359 ANTÔNIO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE - SP419942
AGRAVADO	:	MUNDI BANCO FOMENTO COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.
OUTRO NOME	:	MUNDI BANCO FOMENTO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP
ADVOGADOS	:	THIAGO DO AMARAL SANTOS - SP221789 GIANCARLLO MELITO - SP196467 MARIANA PRADO LISBOA - SP306084 MARCELO MATTOSO FERREIRA - RJ174886 CAMILA DÉBORA PROFETA CARRASCO - SP417047 CAMILA FIGUEIREDO DE SOUZA - RJ174937

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido de que “não é cabível a condenação nos ônus sucumbenciais no incidente de desconsideração da personalidade jurídica diante da ausência de previsão legal” (AgInt no AgInt no AgInt nos EDcl no REsp n. 1.960.634/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 24/4/2023, DJe de 28/4/2023).

2. Agravo interno a que se nega provimento.

Documento eletrônico VDA37857786 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 08/08/2023 13:37:27
Código de Controle do Documento: 32180436-e7af-4a07-ba20-157a5afce605

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por RESTAURANTE SUSHI JK LTDA. e OUTROS contra decisão desta relatoria proferida nos termos da seguinte ementa (e-STJ, fl. 602):

> AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL, NA HIPÓTESE DOS AUTOS. ACÓRDÃO EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

Nas razões recursais (e-STJ, fls. 609-624), alegam os insurgentes a ocorrência de situação excepcional, apta a autorizar a condenação do agravado ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica fora indeferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como pelo fato de que os agravantes não fazem parte do quadro societário das empresas executadas no processo original nem sequer têm qualquer relação com as pessoas físicas ali demandadas.

Aduzem a necessidade de condenação do banco ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos dos agravantes.

Pleiteiam, assim, a reconsideração da decisão agravada ou o encaminhamento do feito para julgamento pelo órgão colegiado.

Impugnação apresentada às fls. 628-637 (e-STJ).

É o relatório.

VOTO

O recurso não comporta provimento, porquanto as razões expendidas são insuficientes para a reconsideração da decisão.

Com efeito, o entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido de que “não é cabível a condenação nos ônus sucumbenciais no incidente de desconsideração da personalidade jurídica diante da ausência de previsão legal” (AgInt no AgInt no AgInt nos EDcl no REsp n. 1.960.634/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 24/4/2023, DJe de 28/4/2023).

Na mesma linha de cognição:

Documento eletrônico VDA37857786 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 08/08/2023 13:37:27
Código de Controle do Documento: 32180436-e7af-4a07-ba20-157a5afce605

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA RECURSAL DOS AGRAVANTES.
1. A orientação jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, em virtude da ausência de previsão legal específica, não é cabível condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, sendo irrelevante a qual das partes se possa imputar a sucumbência ou a responsabilidade por dar causa à instauração do incidente.
2. Agravo interno desprovido.
(AgInt no AREsp n. 2.131.090/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 27/3/2023, DJe de 31/3/2023.)

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. NÃO PROVIMENTO.
1. Não cabe condenação em honorários advocatícios em incidente de desconsideração de personalidade jurídica. Precedentes.
2. Agravo interno a que se nega provimento.
(AgInt nos EDcl no REsp n. 2.017.344/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 20/3/2023, DJe de 23/3/2023.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. ART. 85, § 1º, DO CPC.
1. Consoante a jurisprudência desta Corte, é inviável a condenação nos ônus sucumbenciais em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, diante da ausência de previsão legal excepcional.
2. Agravo interno não provido.
(AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.193.642/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 20/3/2023, DJe de 22/3/2023.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.
1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016)
serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.
2. São incabíveis honorários advocatícios em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, por ausência de previsão legal.
3. Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado,

Documento eletrônico VDA37857786 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 08/08/2023 13:37:27
Código de Controle do Documento: 32180436-e7af-4a07-ba20-157a5afce605

devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos.
4. Agravo interno não provido.
(AgInt no REsp n. 2.013.164/PR, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 9/11/2022, DJe de 11/11/2022.)

Na hipótese dos autos, o colegiado estadual deixou de condenar o ora agravado ao pagamento de honorários, sob os seguintes fundamentos (e-STJ, fl. 498):

> Ressalte-se que a decisão agravada, em momento algum, fez menção à condenação do agravante ao pagamento de honorários advocatícios, mesmo porque o incidente foi indeferido de plano, antes da citação dos embargantes.
> Destarte, se estes, que compareceram espontaneamente nos autos, pretendiam que o embargado fosse condenado ao pagamento de honorários advocatícios, deveriam ter feito tal requerimento perante o juízo de primeiro grau, a fim de que aquela decisão fosse, eventualmente, reformada, e não somente neste momento, quando da oposição dos presentes embargos de declaração.
> De todo modo, o artigo 85, § 1º, do CPC é taxativo, não incluindo nas hipóteses de fixação de honorários o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Tendo o acórdão recorrido decidido em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, incide na hipótese a Súmula n. 83/STJ.

Em arremate, considerando que as alegações feitas no presente agravo interno não são capazes de modificar o conteúdo do julgado impugnado, deve-se manter inalterada a decisão agravada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

Fiquem as partes cientificadas de que a insistência injustificada no prosseguimento do feito, caracterizada pela oposição de embargos manifestamente inadmissíveis ou protelatórios a este acórdão, ensejará a imposição da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.

É como voto.

Documento eletrônico VDA37857786 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Marco Aurélio Bellizze Assinado em: 08/08/2023 13:37:27
Código de Controle do Documento: 32180436-e7af-4a07-ba20-157a5afce605

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.324.908 / SP

Número Registro: 2023/0078107-2 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00255782420218260100 00255782420218260100017310903201082601000 01731090320108260100
17310903201082601000 20210000884075 20210000966383 21872918020218260000
21872918020218260000050000 25578242021826010000 25578242021826010001731090320108260100

Sessão Virtual de 15/08/2023 a 21/08/2023

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	RESTAURANTE SUSHI JK LTDA
AGRAVANTE	:	RESTAURANTE SUSHI IAIA LTDA
AGRAVANTE	:	RESTAURANTE SUSHI PH LTDA
AGRAVANTE	:	RESTAURANTE SUSHI IG LTDA
AGRAVANTE	:	BONUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
AGRAVANTE	:	GABRIEL DINIZ ABRAO
AGRAVANTE	:	LUCAS DINIZ ABRÃO
AGRAVANTE	:	MARCELLA DINIZ ABRAO
AGRAVANTE	:	SEIS ESTRELAS PARTICIPACOES LTDA
AGRAVANTE	:	BROWARD INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADOS	:	RUY JANONI DOURADO - SP128768A
		RUBENS PIERONI CAMBRAIA - SP257146
		FELIPE RIBEIRO FROIS - SP329213
		GABRIEL SERRA DE LARA ROCHA - RJ189359
		ANTÔNIO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE - SP419942
AGRAVADO	:	MUNDI BANCO FOMENTO COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.
OUTRO NOME	:	MUNDI BANCO FOMENTO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP
ADVOGADOS	:	THIAGO DO AMARAL SANTOS - SP221789
		GIANCARLLO MELITO - SP196467

Documento eletrônico VDA38044078 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/08/2023 00:10:50
Código de Controle do Documento: eed8a377-db12-4930-a495-f80c71d2ba06

MARIANA PRADO LISBOA - SP306084
MARCELO MATTOSO FERREIRA - RJ174886
CAMILA DÉBORA PROFETA CARRASCO - SP417047
CAMILA FIGUEIREDO DE SOUZA - RJ174937

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	RESTAURANTE SUSHI JK LTDA
AGRAVANTE	:	RESTAURANTE SUSHI IAIA LTDA
AGRAVANTE	:	RESTAURANTE SUSHI PH LTDA
AGRAVANTE	:	RESTAURANTE SUSHI IG LTDA
AGRAVANTE	:	BONUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
AGRAVANTE	:	GABRIEL DINIZ ABRAO
AGRAVANTE	:	LUCAS DINIZ ABRÃO
AGRAVANTE	:	MARCELLA DINIZ ABRAO
AGRAVANTE	:	SEIS ESTRELAS PARTICIPACOES LTDA
AGRAVANTE	:	BROWARD INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADOS	:	RUY JANONI DOURADO - SP128768A
		RUBENS PIERONI CAMBRAIA - SP257146
		FELIPE RIBEIRO FROIS - SP329213
		GABRIEL SERRA DE LARA ROCHA - RJ189359
		ANTÔNIO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE - SP419942
AGRAVADO	:	MUNDI BANCO FOMENTO COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.
OUTRO NOME	:	MUNDI BANCO FOMENTO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP
ADVOGADOS	:	THIAGO DO AMARAL SANTOS - SP221789
		GIANCARLLO MELITO - SP196467
		MARIANA PRADO LISBOA - SP306084
		MARCELO MATTOSO FERREIRA - RJ174886
		CAMILA DÉBORA PROFETA CARRASCO - SP417047
		CAMILA FIGUEIREDO DE SOUZA - RJ174937

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 15/08/2023 a 21/08/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 22 de agosto de 2023

Documento eletrônico VDA38044078 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/08/2023 00:10:50
Código de Controle do Documento: eed8a377-db12-4930-a495-f80c71d2ba06